



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de março de 2020

I

Série

Número 47

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 116/2020**

Aprova as medidas ou recomendações acrescidas às já determinadas através da Resolução n.º 101/2020, de 13 de março, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e às declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional.

##### **Resolução n.º 117/2020**

Determina a aplicação de medidas a partir do dia 16 de março de 2020 até ao dia 31 de março de 2020, sem prejuízo de eventual reavaliação, tendo presente as restrições impostas na sequência da infeção COVID-19.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 116/2020**

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.

Considerando que é necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, e aprovadas pela Resolução n.º 101/2020, de 13 de março, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia;

Considerando a declaração de Estado de Alerta, nacional e regional.

Assim, o Conselho do Governo, reunido, extraordinariamente, em plenário, na tarde de 13 de março de 2020, resolve aprovar as seguintes medidas ou recomendações:

- 1) As despesas a incorrer pelos organismos da administração pública deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando todos os Serviços da Administração Pública Regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas, impedidos de assumir novos compromissos, designadamente a celebração de qualquer negócio jurídico, ou, por qualquer forma, assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, seja a que título for, de valor superior a 6.000 euros, IVA incluído, excetuando-se as despesas associadas à área da Saúde e Proteção Civil e encargos com a dívida financeira.
- 2) O membro do Governo com a tutela das finanças pode autorizar um valor superior ao indicado no número anterior em situações excecionais e devidamente fundamentadas.
- 3) São congeladas, adicionalmente ao disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, nos termos abaixo indicados, as seguintes dotações orçamentais, afetas ao funcionamento normal e aos investimentos do Plano, de todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção dos afetos à área da Saúde e Proteção Civil:
  - a) Em 45% as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias “01.02.02 Horas Extraordinárias”;
  - b) Em 25% as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie “01.02.14 Outros Abonos em numerário ou espécie”, com exceção do Subsídio de Insularidade;
  - c) Em 95% as dotações orçamentais afetas a deslocações e estadas “02.02.13 Deslocações e estadas”;
  - d) Em 10% as dotações orçamentais afetas à aquisição de bens e serviços “02.01.00 Aquisição de Bens” e “02.02.00 Aquisição de Serviços”.

- 4) O membro do Governo com a tutela das finanças poderá determinar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesa, em substituição ou complemento das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico ou superior, face às necessidades de contenção das mesmas.
- 5) Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o membro do Governo com a tutela das finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.
- 6) O cumprimento destas disposições é de carácter obrigatório e aplica-se a todo o universo da administração pública regional.
- 7) Com vista a garantir a prestação dos serviços mínimos através do teletrabalho/trabalho remoto, a Direção Regional do Património e Informática prestará o apoio à implementação das condições necessárias para o efeito, avaliando de criteriosa as necessidades que vierem a ser manifestadas por cada dirigente máximo, por forma a serem disponibilizadas as ferramentas possíveis e adequadas a cada colaborador, atentas as atividades desempenhadas, considerando os recursos e as capacidades existentes nas infraestruturas e sistemas de informação do Governo Regional da Madeira.
- 8) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a Direção Regional do Património e Informática, emitirá orientações quanto aos canais e formas adequadas de formalização dos pedidos de realização de teletrabalho/trabalho remoto, as quais serão divulgadas no prazo de 24 horas.
- 9) A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 117/2020**

Considerando a declaração da situação de alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira, e tendo presente as medidas restritivas impostas na sequência da COVID-19.

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de março, resolve determina aplicar a partir do dia 16 de março de 2020, até 31 de março de 2020, e sem prejuízo de eventual reavaliação, as seguintes medidas:

- 1) Redução do número de efetivos, a prestar serviço presencial e/ou de atendimento ao público em 50%, instituindo-se a rotatividade semanal entre os trabalhadores de cada organismo da administração pública e setor empresarial da Região;
- 2) O atendimento ao público deverá apenas ser exclusivamente realizado em situações urgentes e inadiáveis e que não seja passível de ser realizado por meios eletrónicos ou não presenciais;

- 3) Instituir o regime de jornada contínua para todos os trabalhadores em funções públicas, entre as 10:00 e as 16:00 horas.
- 4) O Governo solicita a todas os organismos e entidades públicas que adotem todas as medidas necessárias à simplificação de procedimentos administrativos conducentes à boa aplicação das Resoluções que vêm sendo tomadas nos últimos dias, tendo em vista o apoio aos empresários, contribuintes e cidadãos da Região Autónoma da Madeira.
- 5) As medidas referidas nos pontos 1 a 3 não serão aplicáveis aos trabalhadores dos serviços de saúde e proteção civil, bem como a todos os trabalhadores indispensáveis para assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais.
- 6) A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)